



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 629 de 29 de janeiro de 2016.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

Publicado no Jornal: DOMERJ

Data: 01/02/2016

Edição nº: 1583 , \_Fls: 02

Mat: 3361 Ass: Márcio Silva Fuly

**Ementa:** *Institui o Auxílio Alimentação para os servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Aperibé e dá outras providências.*”

(Ementa alterada pela Lei 751/2020 – Publicada em 03/03/2020 na AEMERJ)

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

**LEI MUNICIPAL:**

**Artigo. 1º** - Fica o Poder Legislativo devidamente autorizado a conceder o auxílio alimentação no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) aos servidores efetivos e comissionados descritos no Anexo I da Lei Municipal Nº 629/2016.

(Artigo alterado pela Lei 751/2020 – Publicada em 03/03/2020 na AEMERJ)

§ 1º - Ficam excluídos do pagamento do benefício os cargos comissionados de qualquer espécie e de assessor de vereador.

§ 2º - A concessão do auxílio alimentação será feita em pecúnia, incluindo-se no contracheque e a quem estiver em pleno exercício de suas atividades no setor público, subsistindo até que o servidor venha aposentar e se desligue definitivamente de suas funções.

§ 3º - O auxílio alimentação não será:

- a) Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos;
- b) Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para com a Previdência Social;
- c) Computado para efeitos de cálculos do 13º (décimo terceiro) salário.

§ 4º - Perderá o direito ao recebimento do auxílio alimentação o servidor que:

- a) Estiver afastado para tratar de assuntos particulares e licença sem vencimentos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

b) Estiver cedido ou permutado para outros órgãos;

(Alínea alterada pela Lei 751/2020 – Publicada em 03/03/2020 na AEMERJ)

c) For apenado com a pena de suspensão;

d) Afastar-se por licença prêmio;

e) Afastar-se por licença médica superior a 15 (quinze) dias;

f) Afastar-se por motivo de doença em pessoa da família;

g) Afastar-se para atividade política;

h) Afastar-se para desempenho de mandato eletivo de Sindicato e Instituto de Previdência;

i) **Alínea REVOGADA pela Lei 751/2020 – Publicada em 03/03/2020 na AEMERJ.**

§ 5º - No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício instituído por esta Lei será devido ao servidor apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato à Secretaria da Câmara – Departamento de recursos Humanos.

**Artigo 2º** - O Valor do auxílio alimentação será reajustado a critério da Mesa Diretora, na forma de Lei devidamente aprovada pelo Plenário.

**Artigo 3º** - Em obediência à Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o auxílio alimentação poderá, a qualquer tempo, ser revisto e cancelado pelo Legislativo Municipal, mediante Lei.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

**Artigo 5º** - Fica aberto crédito suplementar especial, no Programa de Trabalho nº 0.4.0310004-2.0002, elemento de despesa 33.90.46.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2016, revogados as disposições em contrário.

Aperibé, 29 de janeiro de 2016.

**Flávio Diniz Berriel**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeito**